



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 580/2016 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 515/2015.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa de Nobres Vereadores Abou Anni, Andrea Matarazzo, Ari Friendebach, Aurélio Nomura, Atilio Francisco, Calvo, Conte Lopes, David Soares, José Police Neto, Netinho de Paula, Noemi Nonato, Patrícia Bezerra, Paulo Frange, Ricardo Nunes, Quito Formiga, Salomão Pereira, Sandra Tadeu, Souza Santos, Toninho Paiva, Toninho Vespoli e Valdecir Cabrabom, que "altera o inc. I do art. 21 da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001; revoga o art. 7º, da Lei nº 16.211, de 27 de maio de 2015, e dá outras providências."

O projeto ora em análise objetiva promover alterações na Lei supracitada, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução.

As modificações propostas visam tão somente reestabelecer a redação original da norma, que fora alterada pela Lei 16.211, de maio de 2015, de autoria do Executivo. Em melhores palavras, o prazo para a concessão dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, na Cidade de São Paulo, volta aos 15 anos previstos no texto original da Lei 13.241, de 12 de dezembro de 2001, pois de acordo com essa última alteração (Lei 16.211/15) o prazo, atualmente, é de 20 anos.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, esta alteração promovida pelo Executivo, além de ter sido feita por meio de um Substitutivo apresentado ao final da tramitação do projeto original e, portanto, impedindo qualquer tipo de discussão acerca do tema, ainda desrespeitou o Regimento Interno da Casa pela inclusão de dispositivo tratando de assunto não relacionado ao tema do projeto de lei em análise no Plenário, "a saber: dispunha sobre a concessão de exploração comercial e requalificação de terminais de ônibus, e não sobre a concessão e organização do serviço de transporte coletivo público." Lembram, também, os proponentes que já existe liminar concedida suspendendo a eficácia dessa alteração promovida pelo Executivo, em face de Ação Direta de Inconstitucionalidade, tramitando no TJ/SP.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 13 de abril de 2016.

Quito Formiga - Presidente

Andrea Matarazzo

Celso Jatene

Laercio Benko - Relator

Ushitara kamia

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/04/2016, p. 127

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.